

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年四月一日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Abril de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2019 號法律：

社會工作者專業資格制度。..... 1556

第 9/2019 號行政法規：

發行慶祝澳門回歸祖國二十週年的澳門元貳拾圓
紙幣。..... 1569

第 10/2019 號行政法規：

修改第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措
施》。..... 1572

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2019:

Regime da qualificação profissional dos assistentes
sociais. 1556

Regulamento Administrativo n.º 9/2019:

Emissão de notas de vinte patacas para a celebração do
20.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria. 1569

Regulamento Administrativo n.º 10/2019:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 —
Medidas provisórias do subsídio complementar aos
rendimentos do trabalho. 1572

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 11/2019 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 11/2019:	
修改第26/2013號行政法規《文化產業基金》。...	1574	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 26/2013 – Fundo das Indústrias Culturais	1574
第 71/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 71/2019:	
將若干權力授予保安司司長，以便代表澳門特別行政區與哈薩克斯坦共和國財政部金融監測委員會簽署關於打擊清洗黑錢和恐怖活動融資情報交換諒解備忘錄。	1579	Delega poderes no Secretário para a Segurança para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com a Comissão de Acompanhamento Financeiro do Ministério das Finanças da República do Cazaquistão.	1579
第 72/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 72/2019:	
修改第23/2012號行政命令。	1579	Altera a Ordem Executiva n.º 23/2012.	1579
第 73/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 73/2019:	
修改車輛通關電子標籤式樣。	1580	Altera o modelo da etiqueta electrónica de permissão de passagem de veículo.	1580
第 74/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 74/2019:	
將若干權力授予社會文化司司長，以便代表澳門特別行政區政府與中華人民共和國教育部簽署《內地與澳門特別行政區關於相互承認高等教育學歷及學位的備忘錄》。	1581	Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Memorando entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau sobre Reconhecimento Mútuo de Habilitações e Graus Académicos do Ensino Superior», a celebrar com o Ministério da Educação da República Popular da China.	1581
第 75/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 75/2019:	
將若干權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門港口管理股份有限公司簽署以公證書形式訂立的“九澳港興建與經營批給合同的附加合同”。	1582	Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Macauport – Sociedade de Administração de Portos, S.A.	1582
第 44/2019 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2019:	
在第198/2014號行政長官批示第一款增加第1.18類別及註i。	1582	Adita o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014 a categoria n.º 1.18 e a nota i.	1582
第 45/2019 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2019:	
規範機動車輛及重型客車之進口。	1583	Regulamenta a importação de veículos motorizados e de veículos pesados de passageiros.	1583
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第35/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學藥學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。	1585	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Farmácia da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso.	1585
第36/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學應用經濟學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。	1590	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Economia Aplicada da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso.	1590

附註：印發二零一九年三月二十七日第十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 12/2019, I Série, de 27 de Março, inserindo o seguinte:

目 錄

澳門特別行政區

第 69/2019 號行政命令：

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。 1552

第 70/2019 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 1552

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 69/2019:

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1552

Ordem Executiva n.º 70/2019:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1552

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 5/2019 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

社會工作者專業資格制度

Lei n.º 5/2019

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定澳門特別行政區的社會工作者（下稱“社工”）專業資格制度，以規範下列事宜：

A presente lei estabelece o regime da qualificação profissional dos assistentes sociais da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, regulando as seguintes matérias:

- （一）專業資格認可；
- （二）從事社工職業的註冊；
- （三）從事社工職業的紀律規範。

- 1) A acreditação profissional;
- 2) A inscrição para o exercício da profissão;
- 3) A disciplina relativa ao exercício da profissão.

第二條 定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:

（一）“專業資格認可”：是指具本法律規定的社會工作學歷的人在社會工作者專業委員會（下稱“社專會”）辦理登記的程序，當中包括提交證明文件和認可考試成績及格；

1) «Acreditação profissional», o procedimento para o registo no Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, doravante designado por CPAS, dos titulares das habilitações académicas em Serviço Social estipuladas na presente lei, que se traduz na apresentação de provas documentais e aprovação no exame de acreditação;

（二）“認可考試”：是指擬取得專業資格認可的利害關係人必須通過的社會工作領域技術知識考試；

2) «Exame de acreditação», a prova de avaliação dos conhecimentos técnicos no âmbito do Serviço Social, exigível aos interessados que pretendam obter a acreditação profissional;

（三）“專業資格認可證明書”：是指用作證明利害關係人具社工專業資格，並在社專會作登記的文件；

3) «Certificado de acreditação profissional», o documento que comprova que os interessados possuem a qualificação profissional de assistente social e que se encontram registados no CPAS;

（四）“註冊”：是指社會工作局（下稱“社工局”）授予專業資格認可證明書的持有人從事社工職業的資格的行為。

4) «Inscrição», o acto praticado pelo Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, que habilita os titulares do certificado de acreditação profissional para o exercício da profissão de assistente social.

第三條
宗旨

本法律的宗旨為：

- (一) 確保社工具專業資格；
- (二) 持續提升社工的專業能力及服務素質；
- (三) 促進社會工作的發展；
- (四) 保障服務使用者的權益。

第四條
執業

一、為從事社工職業，必須根據本法律的規定進行註冊。

二、上款規定不適用於執行社會工作範疇職務的公共行政工作人員。

第五條
專業職銜

一、根據本法律的規定已辦理註冊的人方可使用“社工”專業職銜。

二、執行社會工作範疇職務且已根據本法律規定取得專業資格認可的公共行政工作人員，可使用“社工”稱謂。

第二章
社會工作者專業委員會

第六條
設立

一、設立社專會，該會為公共行政當局的合議機關。

二、社專會的組織及運作，由補充性行政法規訂定。

第七條
職權

社專會具下列職權：

- (一) 制定、核准並命令公佈專業資格認可準則；
- (二) 評審和議決專業資格認可申請；

Artigo 3.º

Finalidade

A presente lei tem como finalidade:

- 1) Assegurar que os assistentes sociais estão habilitados com a qualificação profissional;
- 2) Elevar de forma contínua a capacidade profissional dos assistentes sociais e a qualidade dos seus serviços;
- 3) Promover o desenvolvimento do Serviço Social;
- 4) Proteger os direitos e interesses dos utentes.

Artigo 4.º

Exercício da profissão

1. O exercício da profissão de assistente social depende da inscrição para esse efeito nos termos da presente lei.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores da Administração Pública que desempenham funções na área do Serviço Social.

Artigo 5.º

Título profissional

1. A utilização do título profissional de «assistente social» é reservada a quem tenha efectuado a inscrição nos termos da presente lei.

2. Os trabalhadores da Administração Pública que desempenham funções na área do Serviço Social e tenham obtido a acreditação profissional nos termos da presente lei podem utilizar a designação de «assistente social».

CAPÍTULO II

Conselho Profissional dos Assistentes Sociais

Artigo 6.º

Criação

1. É criado o CPAS, o qual é um órgão colegial da Administração Pública.

2. A organização e funcionamento do CPAS são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 7.º

Competências

Compete ao CPAS:

- 1) Elaborar, aprovar e mandar publicar os critérios para a acreditação profissional;
- 2) Apreçar e deliberar sobre os pedidos de acreditação profissional;

- (三) 統籌認可考試；
- (四) 發出專業資格認可證明書；
- (五) 統籌持續進修和專業知識強化培訓的活動，以及補充培訓課程；
- (六) 議決註銷登記；
- (七) 制定、核准並命令公佈《社會工作者倫理工作守則》；
- (八) 進行紀律程序的預審以及編製相關報告書；
- (九) 制定、核准並命令公佈其內部規章；
- (十) 促進與其他國家或地區同類實體交流和合作，以推動社工的專業發展；
- (十一) 就澳門特別行政區政府交由其審議的事宜發表意見；
- (十二) 行使法律賦予的其他職權。

第八條 組成和委任

一、社專會由以下成員組成：

- (一) 一名主席；
- (二) 五名由社工局建議的委員，當中三名委員屬社會工作領域；
- (三) 五名註冊社工委員。

二、上款(三)項所指委員的產生辦法，由社專會經聽取註冊社工意見後訂定。

三、社專會的主席及委員，以社會文化司司長批示委任，任期三年。

第九條 對決議的申訴

對社專會就申請專業資格認可、參與補修培訓課程和註銷登記而作出的決議，利害關係人可自接獲通知之日起十五日內向社專會提出聲明異議，又或於三十日內向行政法院提出司法上訴。

第十條 社會工作者倫理工作守則

一、《社會工作者倫理工作守則》是根據社會工作領域的核心價值及指導性原則制定。

- 3) Coordenar o exame de acreditação;
- 4) Emitir o certificado de acreditação profissional;
- 5) Coordenar as acções de formação contínua e de formação intensiva de conhecimentos profissionais, bem como os cursos de formação complementar;
- 6) Deliberar sobre o cancelamento do registo;
- 7) Elaborar, aprovar e mandar publicar o Código de ética profissional dos assistentes sociais;
- 8) Proceder à instrução dos procedimentos disciplinares e elaborar o respectivo relatório;
- 9) Elaborar, aprovar e mandar publicar o seu regulamento interno;
- 10) Promover o intercâmbio e a cooperação com entidades congêneres de outros países ou regiões, com vista a impulsionar o desenvolvimento profissional dos assistentes sociais;
- 11) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Governo da RAEM;
- 12) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

Artigo 8.º

Composição e nomeação

1. O CPAS é composto por:

- 1) Um presidente;
- 2) Cinco vogais propostos pelo IAS, dos quais três pertencem ao âmbito do Serviço Social;
- 3) Cinco vogais inscritos como assistentes sociais.

2. O método de selecção dos candidatos a vogais referidos na alínea 3) do número anterior é definido pelo CPAS, ouvidos os assistentes sociais inscritos.

3. O presidente e os vogais do CPAS são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para um mandato com a duração de três anos.

Artigo 9.º

Impugnação das deliberações

Das deliberações do CPAS relativas ao pedido de acreditação profissional, à frequência dos cursos de formação suplementar ou ao cancelamento do registo, pode o interessado, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, apresentar reclamação ao CPAS ou, no prazo de 30 dias, interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 10.º

Código de ética profissional dos assistentes sociais

1. O Código de ética profissional dos assistentes sociais é elaborado segundo os valores fundamentais e princípios orientadores no âmbito do Serviço Social.

二、《社會工作者倫理工作守則》由倫理規範及工作指引組成，而工作指引內載有社工執業所遵循的原則、責任和義務。

三、《社會工作者倫理工作守則》須公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）。

第三章 專業資格認可

第十一條 要件和審查

一、同時符合下列要件者，可獲專業資格認可：

（一）澳門特別行政區居民；

（二）具社會工作學學士學位或以上學歷，但不影響下條第三款規定的適用；

（三）認可考試成績及格。

二、上款（二）項所指的學歷，由社專會根據第七條（一）項所指的專業資格認可準則進行審查。

三、上款所指的專業資格認可準則須公佈於《公報》。

第十二條 程序

一、專業資格認可的申請人須向社專會提出申請，並附同學歷證明文件。

二、由社專會對上條第一款（二）項規定的要件作出審查，並就接納申請人參加認可考試作出決定。

三、如社專會認為學歷中的學科內容或學時不足，而該不足為可補正者，則社專會須通知申請人需修讀補修培訓課程且成績及格。

四、社專會為已通過認可考試的申請人進行登記並發出專業資格認可證明書。

五、認可考試的內容、舉行考試的周期及方式，由補充性行政法規訂定。

六、專業資格認可證明書的式樣，須以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

2. O Código de ética profissional dos assistentes sociais é composto por normas éticas e instruções de trabalho, constando destas últimas os princípios, as responsabilidades e as obrigações a observar pelos assistentes sociais no exercício da sua profissão.

3. O Código de ética profissional dos assistentes sociais é publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO III

Acreditação profissional

Artigo 11.º

Requisitos e verificação

1. Pode obter a acreditação profissional quem, cumulativamente:

1) Seja residente da RAEM;

2) Seja titular do grau de licenciado ou grau académico superior em Serviço Social, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo seguinte;

3) Tenha obtido aprovação no exame de acreditação.

2. As habilitações académicas referidas na alínea 2) do número anterior são verificadas pelo CPAS de acordo com os critérios para a acreditação profissional referidos na alínea 1) do artigo 7.º

3. Os critérios para a acreditação profissional referidos no número anterior são publicados no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

Procedimento

1. Os candidatos à acreditação profissional devem apresentar o respectivo pedido ao CPAS, acompanhado da prova documental das habilitações académicas.

2. O CPAS procede à verificação do requisito previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior e decide sobre a admissão dos candidatos ao exame de acreditação.

3. Caso o CPAS entenda que as habilitações académicas são insuficientes em termos de conteúdo das disciplinas ou de carga horária e que essa insuficiência é suprável, notifica o requerente da necessidade de frequência, com aproveitamento, de um curso de formação suplementar.

4. O CPAS regista os candidatos que obtiveram aproveitamento no exame de acreditação e emite o certificado de acreditação profissional.

5. O conteúdo, a periodicidade e a forma de realização do exame de acreditação são definidos por regulamento administrativo complementar.

6. O modelo de certificado de acreditação profissional é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

第十三條
登記的效力

- 一、專業資格認可登記具永久效力。
- 二、在下列任一情況下，註銷專業資格認可登記，但不影響上款規定的適用：
- (一) 應登記人申請；
- (二) 當社專會知悉登記人死亡時；
- (三) 社專會認為登記是藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段取得。

第四章
執業註冊

第十四條
註冊

- 一、專業資格認可證明書的持有人，可向社工局申請註冊。
- 二、屬首次申請註冊者，且提出申請之日與發出專業資格認可證明書之日相距超過三年，則適用經作出適當配合後的第十七條第二款(一)項的規定。

第十五條
不予註冊

- 一、處於下列情況的申請人，不予註冊：
- (一) 不具備上條規定的要件；
- (二) 不具備執業的適當資格；
- (三) 不具備完全的執業能力，尤指透過確定判決申請人處於準禁治產或禁治產；
- (四) 屬公共行政工作人員。
- 二、為適用上款(二)項的規定，透過確定判決申請人處於下列情況，視為不具備適當資格：
- (一) 被判處《刑法典》第三百二十二條b項所指的犯罪；
- (二) 根據《刑法典》第六十一條第二款的規定，被判處禁止執行公共職務的附加刑；
- (三) 根據《刑法典》第九十二條的規定，被判處業務之禁止的保安處分；
- (四) 因實施與從事社工職業有抵觸的其他犯罪而被判處徒刑或罰金。

Artigo 13.º

Efeitos de registo

1. O registo da acreditação profissional é vitalício.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo da acreditação profissional é cancelado:
- 1) A requerimento do registado;
- 2) Quando o CPAS tenha conhecimento da morte do registado;
- 3) Quando o CPAS considere que o registo foi efectuado com base em falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos.

CAPÍTULO IV

Inscrição para o exercício da profissão

Artigo 14.º

Inscrição

1. Os titulares do certificado de acreditação profissional podem requerer a inscrição no IAS.
2. Quando se trate do primeiro pedido de inscrição e tenham decorrido mais de três anos entre a apresentação do pedido e a emissão do certificado de acreditação profissional, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 15.º

Recusa de inscrição

1. É recusada a inscrição caso o requerente:
- 1) Não reúna os requisitos previstos no artigo anterior;
- 2) Não possua idoneidade para o exercício da profissão;
- 3) Não se encontre na plenitude da sua capacidade de exercício, designadamente por se encontrar inabilitado ou interdito por sentença transitada em julgado;
- 4) Seja trabalhador da Administração Pública.
2. Para efeitos da alínea 2) do número anterior, considera-se verificada a falta de idoneidade quando o requerente tenha sido, por sentença transitada em julgado:
- 1) Condenado pelo crime previsto na alínea b) do artigo 322.º do Código Penal;
- 2) Condenado com pena acessória de proibição do exercício de funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Código Penal;
- 3) Condenado com medida de segurança de interdição de actividade, nos termos do artigo 92.º do Código Penal;
- 4) Condenado com pena de prisão ou pena de multa pela prática de outro crime incompatível com o exercício da profissão de assistente social.

三、上款(二)項及(三)項的禁止的適用前提,須與從事社工職業相關。

四、為適用第二款(四)項的規定,社工局可要求社專會就該抵觸提出意見。

五、第二款的規定不適用於依法已恢復權利者。

第十六條

社會工作者註冊證

一、根據本法律規定註冊的社工,可獲社工局發給社會工作者註冊證(下稱“註冊證”)。

二、社工於執行職務時,必須攜帶註冊證,且在服務使用者要求下向其出示。

三、註冊證的式樣,以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

四、如註冊證遺失或損毀,可向社工局申請補發,但須繳付相關費用。

第十七條

有效期間和續期

一、註冊的有效期間為三年。

二、註冊續期取決於:

(一)申請人已參與下條規定的持續進修活動;

(二)根據第二十八條的規定,申請人已完成社專會所建議的專業知識強化培訓。

三、申請註冊續期,應於註冊的有效期間屆滿前六十日內向社工局提出。

第十八條

持續進修

一、社工須每三年參與總時數不少於四十五小時的持續進修活動。

二、持續進修活動的類別、時數及修讀方式,由補充性行政法規訂定。

第十九條

註冊的中止和註銷

一、在下列任一情況下,社工局中止註冊:

(一)應社工本人申請;

3. A aplicação das alíneas 2) e 3) do número anterior pressupõe que a proibição ou interdição digam respeito ao exercício da profissão de assistente social.

4. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 2, o IAS pode solicitar que o CPAS se pronuncie sobre a incompatibilidade.

5. O disposto no n.º 2 não se aplica aos casos de reabilitação de direito, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Cartão de inscrição de assistente social

1. Os assistentes sociais que estejam inscritos nos termos da presente lei podem obter o cartão de inscrição de assistente social, doravante designado por cartão de inscrição, a emitir pelo IAS.

2. Os assistentes sociais devem estar munidos do cartão de inscrição no exercício das suas funções e exibi-lo quando solicitado pelo utente.

3. O modelo do cartão de inscrição é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. Em caso de extravio ou dano do cartão de inscrição, pode ser requerida ao IAS a emissão de uma segunda via, mediante pagamento da respectiva taxa.

Artigo 17.º

Prazo de validade e renovação

1. A inscrição é válida por três anos.

2. A renovação da inscrição depende da:

1) Participação do requerente nas acções de formação contínua prevista no artigo seguinte;

2) Conclusão das acções de formação intensiva de conhecimentos profissionais propostas pelo CPAS, nos termos do artigo 28.º

3. O pedido de renovação da inscrição deve ser apresentado ao IAS com a antecedência de 60 dias em relação ao termo do prazo de validade da inscrição.

Artigo 18.º

Formação contínua

1. Os assistentes sociais devem participar em acções de formação contínua com uma duração global não inferior a 45 horas em cada período de três anos.

2. O tipo, a carga horária e a modalidade das acções de formação contínua são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 19.º

Suspensão e cancelamento da inscrição

1. O IAS procede à suspensão da inscrição:

1) A requerimento do assistente social;

(二) 基於執行中止註冊的紀律處分。

二、在下列任一情況下，社工局註銷註冊：

(一) 應社工本人申請；

(二) 專業資格認可登記被註銷；

(三) 認為註冊是藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段取得；

(四) 出現第十五條第一款所指的情況。

三、屬上兩款所指的情況，自接收到社工局通知之日起三十日內，註冊證須退回社工局。

四、對恢復註冊和重新註冊的情況，適用經作出適當配合後的第十四條及第十七條第二款的規定。

第二十條 社工的權利

社工的權利尤其包括：

(一) 取得、持有和使用註冊證；

(二) 使用有關的專業職銜；

(三) 參加專業培訓活動；

(四) 就社專會的工作發表意見；

(五) 向僱主實體要求取得對提供服務而言屬必要的文件、資料及其他要素；

(六) 在有尊嚴、安全及個人和職業受到尊重的條件下執行工作，尤其可於執行輔導工作時使用由僱主實體適當安排的獨立空間及工作平台；

(七) 獲取社工局的支援，尤其法律資訊、專業諮詢及輔導服務的支援。

第二十一條 社工的義務

社工的義務包括：

(一) 以專業和盡責的態度提供服務；

(二) 維護社工的專業名聲；

(三) 遵守職業保密；

2) Quando seja aplicada uma sanção disciplinar de suspensão da inscrição.

2. O IAS procede ao cancelamento da inscrição:

1) A requerimento do assistente social;

2) Quando o registo da acreditação profissional tenha sido cancelado;

3) Quando considere que a inscrição foi efectuada com base em falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos;

4) Quando se verifiquem as situações referidas no n.º 1 do artigo 15.º

3. Nas situações referidas nos números anteriores, o cartão de inscrição é devolvido ao IAS no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da notificação efectuada para o efeito pelo IAS.

4. À reactivação da inscrição e à reinscrição é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 20.º

Direitos dos assistentes sociais

São direitos dos assistentes sociais, nomeadamente:

1) Obter, possuir e utilizar o cartão de inscrição;

2) Utilizar o respectivo título profissional;

3) Participar em acções de formação específicas;

4) Pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas pelo CPAS;

5) Exigir à entidade patronal todos os documentos, informações e demais elementos que sejam indispensáveis para a prestação dos seus serviços;

6) Executar o respectivo trabalho em condições de dignidade, segurança e respeito pessoal e profissional, nomeadamente, a possibilidade de utilizar, na execução do trabalho de aconselhamento, um espaço independente e uma plataforma de trabalho, facultados pela entidade patronal;

7) Obter o apoio do IAS, nomeadamente no que se refere a informação jurídica, consulta especializada e serviço de aconselhamento.

Artigo 21.º

Deveres dos assistentes sociais

São deveres dos assistentes sociais:

1) Prestar serviço com uma atitude profissional e responsável;

2) Prestigiar o bom nome da profissão;

3) Respeitar o segredo profissional;

(四) 注意處理與服務使用者的關係，尤其不從中獲取私人利益；

(五) 對服務使用者所處於的不利狀況，依法或依照正當指引作出通知；

(六) 遵守《社會工作者倫理工作守則》。

第二十二條 特別告知義務

一、在註冊有效期間，被判處第十五條第二款所指刑罰或措施的社工，須自相關裁判轉為確定之日起三十日內將有關事實通知社工局。

二、如社工的身份資料或僱主實體出現變更，社工須在三十日內將該事實通知社工局。

第二十三條 公佈註冊社工清單

社工局須每月公佈註冊社工清單，清單尤應包括以下的內容：

- (一) 社工姓名；
- (二) 註冊編號；
- (三) 註冊的有效日期；
- (四) 註冊狀況。

第五章 處罰制度

第一節 違紀行為的責任

第二十四條 違紀行為

社工以作為或不作為的方式違反第二十一條所指的義務，構成違紀行為。

第二十五條 紀律程序

一、社工局局長在收到筆錄、舉報或投訴後，須命令提起紀律程序，並在五日內要求社專會開展相關的預審。

4) Zelar pela relação mantida com os utentes, nomeadamente não retirando daí vantagens em proveito de interesses privados;

5) Comunicar, nos termos da lei ou de acordo com instruções legítimas, as situações de vulnerabilidade em que se encontram os utentes;

6) Cumprir o Código de ética profissional dos assistentes sociais.

Artigo 22.º

Dever especial de comunicação

1. Os assistentes sociais que, no decurso do prazo de validade da inscrição, sejam condenados nas penas ou medidas referidas no n.º 2 do artigo 15.º devem comunicar esse facto ao IAS no prazo de 30 dias, a contar da data do trânsito em julgado da respectiva sentença.

2. Em caso de alteração dos dados de identificação pessoal ou da entidade patronal, o assistente social deve comunicar esse facto ao IAS no prazo de 30 dias.

Artigo 23.º

Publicação da lista dos assistentes sociais inscritos

O IAS deve divulgar mensalmente uma lista dos assistentes sociais inscritos, da qual devem constar, nomeadamente:

- 1) O nome do assistente social;
- 2) O número de inscrição;
- 3) A data de validade da inscrição;
- 4) A situação da inscrição.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Responsabilidade por infracção disciplinar

Artigo 24.º

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar a violação pelos assistentes sociais, por acção ou omissão, dos deveres a que se refere o artigo 21.º

Artigo 25.º

Procedimento disciplinar

1. O presidente do IAS, logo que seja recebido auto, participação ou queixa, determina a instauração do procedimento disciplinar e, no prazo de cinco dias, solicita ao CPAS que realize a respectiva instrução.

二、社專會須在接獲上款所指的通知之日起二十日內完成預審；如有實施違紀行為的充分跡象，社專會須於五日內提出控訴，並通知違反者。

三、社工局局長可根據社專會具說明理由的建議，以批示延長上款所指的期限最多十日。

四、違反者可自收到第二款所指通知之日起二十日內向社專會提交辯護。

五、第二款至第四款所指的期間結束後，社專會應在十日內完成報告書，並將之提交社工局局長。

六、上款所指報告書尤應載有：

- (一) 違反者的身份及職業資料；
- (二) 有跡象顯示實施違紀行為的事實；
- (三) 上項所指事實的法律定性；

(四) 認為適當的處分建議或因無足夠跡象顯示存在違紀行為而建議將紀律程序歸檔。

七、社工局局長自收到第五款所指報告書之日起五日內就紀律程序作出決定，並根據本法律的規定通知違反者。

八、對上款所指的決定，利害關係人可向行政法院提出司法上訴。

2. O CPAS conclui a instrução no prazo de 20 dias a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior e, caso haja indícios suficientes da prática de infracção disciplinar, deduz acusação no prazo de cinco dias e procede à notificação do infractor.

3. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pelo prazo máximo de 10 dias, por despacho do presidente do IAS, sob proposta fundamentada do CPAS.

4. O infractor pode apresentar a sua defesa ao CPAS, no prazo de 20 dias a contar da data da recepção da notificação referida no n.º 2.

5. Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 a 4, o CPAS deve, no prazo de 10 dias, concluir o relatório e submetê-lo ao presidente do IAS.

6. O relatório referido no número anterior deve conter, nomeadamente:

- 1) A identificação e os dados profissionais do infractor;
- 2) Os factos praticados que indiciam infracção disciplinar;
- 3) A qualificação jurídica dos factos referidos na alínea anterior;

4) A proposta de sanção considerada adequada ou de arquivamento do procedimento disciplinar por ausência de indícios suficientes de verificação da infracção disciplinar.

7. O presidente do IAS profere decisão do procedimento disciplinar no prazo de cinco dias a contar da data da recepção do relatório referido no n.º 5 e notifica-a ao infractor, nos termos da presente lei.

8. Da decisão referida no número anterior pode o interessado interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

第二十六條

時效

一、紀律程序的時效自作出違紀行為之日起滿三年完成。

二、如違紀行為同時構成刑事不法行為，且刑事追訴的時效較紀律程序的時效為長，則紀律程序的時效與刑事追訴的時效相同。

第二十七條

紀律處分

一、下列處分適用於社工違紀行為：

- (一) 書面申誡；
- (二) 罰款，最高金額為澳門幣一萬元；
- (三) 中止註冊，最長期限為三年。

二、書面申誡處分適用於未對服務使用者造成任何損害的輕微違紀行為。

Artigo 26.º

Prescrição

1. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos a contar da data em que foi cometida a infracção disciplinar.

2. Caso a infracção disciplinar constitua, simultaneamente, ilícito criminal, o procedimento disciplinar prescreve no mesmo prazo que o procedimento criminal, quando o prazo deste último seja maior do que o do procedimento disciplinar.

Artigo 27.º

Sanções disciplinares

1. As sanções aplicáveis aos assistentes sociais pelas infracções disciplinares são:

- 1) Repreensão escrita;
- 2) Multa, com o limite máximo de 10 000 patacas;
- 3) Suspensão da inscrição, com o limite máximo de três anos.

2. A sanção de repreensão escrita é aplicável pela prática de infracções disciplinares leves, que não tenham causado danos ao utente.

三、罰款處分適用於導致下列情況的違紀行為：

- (一) 對服務使用者造成財產損失；
- (二) 損害社工的專業名聲。

四、中止註冊的處分適用於下列違紀行為：

- (一) 阻礙服務使用者行使權利，並導致喪失相關權利；
- (二) 使服務使用者的基本生活條件無法維持；
- (三) 對服務使用者造成明顯的身體或精神損害。

五、如第三款(一)項所指財產損失屬巨額或相當巨額者，適用中止註冊的處分。

六、如屬累犯，下列處分適用於相關的違紀行為：

- (一) 書面申誠轉為罰款；
- (二) 罰款的上限轉為澳門幣二萬元；
- (三) 中止註冊的最長期間轉為五年。

七、為適用上款的規定，自上一次的違紀行為處罰決定轉為確定之日起三年內再次實施違紀行為，視為累犯。

八、科處紀律處分，尚應考慮下列情節：

- (一) 違紀行為的嚴重性；
- (二) 違反者的過錯程度；
- (三) 違反者的人格；
- (四) 違反者專業及紀律上的前科。

第二十八條 專業知識強化培訓

基於違紀行為的性質，社專會可在報告書內建議違反者參與專業知識強化培訓，並就培訓內容提出建議。

第二節 行政違法行為的責任

第二十九條 行政違法行為

違反下列規定，構成行政違法行為：

- (一) 第十六條第二款的規定，科澳門幣五百元罰款；

3. A sanção de multa é aplicável pela prática de infracções disciplinares que:

- 1) Causem danos patrimoniais ao utente;
- 2) Tragam descrédito à reputação profissional dos assistentes sociais.

4. A sanção de suspensão da inscrição é aplicável pela prática de infracções disciplinares que:

- 1) Impeçam o utente de exercer um direito, conduzindo à sua perda;
- 2) Impossibilitem o utente de manter as condições básicas da vida;
- 3) Causem manifestos danos físicos ou psíquicos ao utente.

5. Caso os danos patrimoniais referidos na alínea 1) do n.º 3 sejam de valor elevado ou consideravelmente elevado, é aplicável sanção de suspensão da inscrição.

6. Em caso de reincidência, as infracções disciplinares sancionáveis com:

- 1) Repreensão escrita passam a ser sancionadas com multa;
- 2) Multa passam a ter como limite máximo 20 000 patacas;
- 3) Suspensão da inscrição passam a ter como limite máximo cinco anos.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a prática de infracções no prazo de três anos, contados a partir da data em que se tornou definitiva a decisão sancionatória anterior.

8. Na aplicação das sanções disciplinares deve ainda atender-se:

- 1) À gravidade da infracção;
- 2) Ao grau de culpa do infractor;
- 3) À personalidade do infractor;
- 4) Aos antecedentes profissionais e disciplinares do infractor.

Artigo 28.º

Acções de formação intensiva de conhecimentos profissionais

Com base na natureza da infracção disciplinar, o CPAS pode propor no respectivo relatório a participação do infractor em acções de formação intensiva de conhecimentos profissionais e o conteúdo das mesmas.

SECÇÃO II

Responsabilidade por infracção administrativa

Artigo 29.º

Infracções administrativas

Constitui infracção administrativa a violação das seguintes disposições:

- 1) N.º 2 do artigo 16.º, sancionada com multa de 500 patacas;

(二) 第十九條第三款的規定，科澳門幣一千元罰款；

(三) 第二十二條第一款的規定，科澳門幣一千五百元罰款；

(四) 第二十二條第二款的規定，科澳門幣五百元罰款。

第三十條 程序

一、當發現行政違法行為，社工局須組成卷宗和提出控訴，並將之通知違反者。

二、在控訴通知中須訂定十五日的期限，以便違反者提出辯護。

三、上款所指期限屆滿，由社工局局長決定處罰或將卷宗歸檔，並命令將該決定通知相關違反者。

第三節 通知和繳納罰款

第三十一條 通知

一、第二十五條及第三十條所指的通知，必須直接向違反者為之，但不影響下款規定的適用。

二、在無法直接通知違反者的情況下，有關通知須以掛號郵件寄往其在註冊程序中最後聲明的個人住所。

三、以掛號郵件寄出的通知於寄出郵件後第三日視為已完成通知；如該日非為工作日，則視為於該日隨後的第一個工作日完成通知。

四、如無法採用以上數款規定的通知方式，且違反者下落不明，社工局須作出公示通知；告示須張貼於常貼告示處，並刊登於澳門特別行政區的兩份報章，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章。

第三十二條 罰款的繳納

一、罰款須自處罰決定通知之日起十五日內繳付。

二、如在上款規定的期間不自願繳付罰款，將透過財政局稅務執行處，以科處罰款的批示的證明作為執行名義，進行強制徵收。

2) N.º 3 do artigo 19.º, sancionada com multa de 1 000 patacas;

3) N.º 1 do artigo 22.º, sancionada com multa de 1 500 patacas;

4) N.º 2 do artigo 22.º, sancionada com multa de 500 patacas.

Artigo 30.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, o IAS procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente do IAS determina a aplicação da respectiva sanção ou o arquivamento do processo, mandando notificar a sua decisão ao infractor.

SECÇÃO III

Notificação e pagamento de multa

Artigo 31.º

Notificação

1. As notificações referidas nos artigos 25.º e 30.º são efectuadas directamente ao infractor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Na impossibilidade de o infractor ser directamente notificado, a notificação é enviada por carta registada para o último domicílio pessoal declarado pelo infractor no processo de inscrição.

3. A notificação feita por meio de carta registada é considerada realizada no terceiro dia posterior ao do envio, ou no primeiro dia útil seguinte no caso em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

4. Caso qualquer das formas de notificação previstas nos números anteriores se revele impossível e o infractor se encontre em parte incerta, o IAS procede à notificação edital, efectuando a afixação de editais nos locais de estilo e a publicação de anúncios em dois jornais da RAEM, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa.

Artigo 32.º

Pagamento das multas

1. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

三、按本法律規定科處的罰款所得，為社工局的收入。

第六章 過渡及最後規定

第三十三條

專業資格認可和註冊的過渡制度

一、在本法律生效之日於私人實體以“社工”職銜執行職務的澳門特別行政區居民，可自本法律生效之日起一年內，申請專業資格認可。

二、上款規定適用於具下列學歷的人：

(一) 社會工作學學士學位或以上學歷；

(二) 三年制社會工作高等專科學位課程學歷；

(三) 具中學畢業或在澳門特別行政區取得兩年制社會工作課程文憑學歷，且於澳門特別行政區以“社工”職銜執行職務不少於十年；

(四) 社專會認為具備從事社工職業的適當學士學位或以上學歷。

三、上款(三)項所指的服務時間，必須以書面文件證明。

四、在不影響第一款規定的情況下，具第二款(二)項或(四)項所指學歷但在本法律生效之日非從事社工職業的人，亦可自本法律生效之日起一年內申請專業資格認可。

五、根據以上數款的規定取得專業資格認可證明書的持有人，必須自該證明書發出之日起三個月內提出註冊申請。

六、註冊程序完成前，第一款所指的人可繼續從事社工職業並使用“社工”職銜。

第三十四條

臨時登記及臨時註冊

一、如申請人處於上條第二款(三)項規定的情況，專業資格認可的登記具臨時性質。

二、社工自本法律生效之日起三年內完成社專會指定的學術或專業補充課程，臨時登記轉為確定。

3. O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita do IAS.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 33.º

Regime transitório de acreditação profissional e de inscrição

1. Os residentes da RAEM que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam a prestar funções em entidades particulares com o título de «assistente social» têm o prazo de um ano, a contar daquela data, para efectuar o pedido de acreditação profissional.

2. O disposto no número anterior aplica-se a quem:

1) Seja titular do grau de licenciado ou grau académico superior em Serviço Social;

2) Seja titular do grau de bacharel do curso de Serviço Social em regime de três anos;

3) Tenha concluído com aproveitamento o curso secundário ou obtido na RAEM o diploma do curso de Serviço Social em regime de dois anos, e tenha prestado funções na RAEM com o título de «assistente social», por um período não inferior a 10 anos;

4) Seja titular do grau de licenciado ou grau académico superior que o CPAS considere adequado para o exercício da profissão de assistente social.

3. O tempo de serviço prestado a que se refere a alínea 3) do número anterior tem de ser comprovado documentalmente.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os indivíduos que sejam titulares do grau académico referido nas alíneas 2) ou 4) do n.º 2, e que à data da entrada em vigor da presente lei não estejam a exercer profissão de assistente social, podem efectuar o pedido de acreditação profissional no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

5. Os titulares do certificado de acreditação profissional obtido nos termos dos números anteriores têm um prazo de três meses, a contar da data de emissão do certificado, para efectuar o pedido de inscrição.

6. Os indivíduos referidos no n.º 1 podem continuar a exercer a profissão de assistente social e a utilizar o respectivo título até serem inscritos.

Artigo 34.º

Registo e inscrição provisórios

1. O registo efectuado para efeitos de acreditação profissional tem natureza provisória quando o requerente se encontrar na situação prevista na alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior.

2. O registo provisório é convertido em definitivo após o assistente social concluir, dentro do prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, as acções de formação académica ou profissional complementar indicadas pelo CPAS.

三、完成上款所指課程的社工須：

(一) 自獲發完成修讀證明文件之日起三十日內通知社專會，以便社專會將相關的臨時登記轉為確定；

(二) 根據上條第五款的規定申請註冊。

四、在臨時登記轉為確定前，由社工局向登記人發出社工臨時註冊證，其式樣須以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第三十五條 免除認可考試

自本法律生效之日起三年內申請專業資格認可的利害關係人，可免除第十一條第一款(三)項所指的認可考試。

第三十六條 第一屆社專會的組成

在第一屆社專會中，第八條第一款(三)項所指的委員由代表民間社工、設有社工課程的高等院校、專業團體或社會服務機構的人擔任。

第三十七條 費用

按本法律規定申請專業資格認可、註冊、註冊續期和補發註冊證，應根據收費表繳付費用，該表須以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第三十八條 個人資料的處理

一、社工局和社專會可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有對執行本法律所需資料的公共實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

二、社工局和社專會可向利害關係人所申報的僱主實體要求協助查核由利害關係人提供的任職資料的真實性。

3. O assistente social que concluir as acções de formação referidas no número anterior deve:

1) Comunicar o facto ao CPAS, no prazo de 30 dias a contar da recepção do documento comprovativo da conclusão, para que aquele proceda à conversão do respectivo registo provisório em definitivo;

2) Requerer a inscrição de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

4. Antes da conversão do registo provisório em definitivo, o IAS emite um cartão de inscrição provisória de assistente social, cujo modelo é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 35.º

Dispensa do exame de acreditação

Os interessados que efectuem o pedido de acreditação profissional no prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei estão dispensados do exame de acreditação referido na alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 36.º

Composição do primeiro mandato do CPAS

No primeiro mandato do CPAS, os vogais referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º devem ser representantes dos assistentes sociais do sector privado, das instituições de ensino superior que leccionam cursos de Serviço Social, das associações profissionais ou das instituições de serviços sociais.

Artigo 37.º

Taxas

Pelos pedidos efectuados nos termos da presente lei, nomeadamente de acreditação profissional, inscrição, renovação da inscrição e emissão de segunda via do cartão de inscrição, são devidas as taxas constantes da tabela aprovada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 38.º

Tratamento de dados pessoais

1. O IAS e o CPAS podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

2. O IAS e o CPAS podem solicitar a colaboração das entidades patronais, declaradas pelo interessado, para verificar a autenticidade dos dados relativos ao exercício da profissão por si prestados.

第三十九條
補充法律

對於本法律未有特別規範的事宜，按其性質補充適用《民法典》、《刑法典》、《行政程序法典》、十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第四十條
法律審視報告

社工局須自本法律生效之日起五年後，制訂有關審視本法律執行情況的報告。

第四十一條
生效及產生效力

- 一、本法律自公佈後滿一年起生效。
- 二、上款的規定不適用於第六條、第七條、第八條第一款及第三款、第十條及第三十六條，該等條文自本法律公佈翌日起產生效力。

二零一九年三月十九日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年三月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第9/2019號行政法規

發行慶祝澳門回歸祖國二十週年的澳門元貳拾圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
許可及數量

許可中國銀行股份有限公司及大西洋銀行股份有限公司發行慶祝澳門回歸祖國二十週年的面額為澳門元貳拾圓的新紙幣，每間發行銀行的發行限額為五百萬張。

Artigo 39.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei aplicam-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, as disposições do Código Civil, Código Penal, Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 40.º

Relatório de avaliação legislativa

O IAS elabora um relatório de avaliação da execução da presente lei após cinco anos sobre a data da sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os artigos 6.º e 7.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, e os artigos 10.º e 36.º, os quais produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 19 de Março de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 22 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2019

Emissão de notas de vinte patacas para a celebração do 20.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco da China, Limitada e pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A. de novas notas de vinte patacas para a celebração do 20.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria, com o valor facial de vinte patacas, até ao montante máximo de cinco milhões de unidades, por cada banco emissor.

第二條
共同特徵

中國銀行股份有限公司及大西洋銀行股份有限公司發行的上條所指紙幣具下列共同特徵：

- (一) 主色調：藍紫色；
- (二) 尺寸：143毫米 x 71.5毫米。

第三條

中國銀行股份有限公司發行的紙幣的獨有特徵

一、中國銀行股份有限公司發行的第一條所指紙幣的正面構圖如下：

(一) 以“盛世蓮花”雕塑為主要圖案，由左方至中間為澳門海岸全景的背景，右方為中國銀行澳門分行大廈；

(二) “盛世蓮花”雕塑圖案左邊有一條垂直開窗安全線；

(三) 中間上方印有中國銀行的行徽及“中國銀行”的中、葡文字樣；

(四) 左下方正背面有一完全吻合的對印圖案，以及對光透視可見的蓮花圖案；

(五) 左上角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元貳拾圓”的中文字樣；右下角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元貳拾圓”的葡文字樣；

(六) 左方及下方中間分別以豎向及橫向的方式印有按字母及數字排列且對稱放置的號碼；

(七) 左方有一正背面均可見的水印；

(八) 左下角印有盲文點圖案。

二、紙幣的背面構圖如下：

(一) 以“港珠澳大橋”的“中國結”塔橋為主要圖案，由左方至右方為澳門歷史城區建築物組成的背景圖案；

(二) 左上角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元”的中、葡文字樣，右下角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元”的葡文字樣；

(三) 右上角印有中國銀行的行徽及“中國銀行”的中、葡文字樣；

Artigo 2.º

Características comuns

As características comuns das notas referidas no artigo anterior, emitidas pelo Banco da China, Limitada e pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., são as seguintes:

- 1) Cor dominante: azul violeta;
- 2) Dimensões: 143mm x 71,5mm.

Artigo 3.º

Características particulares das notas emitidas pelo Banco da China, Limitada

1. A composição gráfica das notas referidas no artigo 1.º, emitidas pelo Banco da China, Limitada, na sua frente, é a seguinte:

1) Como ilustração principal o desenho da escultura «Flor de Lódão Desabrochada» e, em fundo, do lado esquerdo para o meio, o panorama da costa de Macau e, no lado direito, a imagem do edifício da sucursal de Macau do Banco da China;

2) Um fio de segurança ajanelado vertical, situado à esquerda do desenho da escultura «Flor de Lódão Desabrochada»;

3) Na parte superior ao centro, o logotipo do Banco da China e a legenda «BANCO DA CHINA», em caracteres chineses e em português;

4) À esquerda em baixo dos dois lados, uma imagem sobreposta mostrando um desenho da flor de lótus visível contra luz;

5) No canto superior esquerdo, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «VINTE PATACAS», em caracteres chineses e, no canto inferior direito, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «VINTE PATACAS», em português;

6) A numeração alfanumérica e simétrica apresentada em dois locais, à esquerda, na vertical, e na parte em baixo no meio, na horizontal;

7) À esquerda, visível dos dois lados, uma marca de água;

8) No canto inferior esquerdo, uma imagem configurada no «sistema Braille».

2. A composição gráfica das notas, no verso, é a seguinte:

1) Como ilustração principal a imagem da torre «nó chinês» da «Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau» e, do lado esquerdo ao lado direito, a imagem composta pela arquitectura do Centro Histórico de Macau;

2) No canto superior esquerdo, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «PATACAS», em caracteres chineses e em português e, no canto inferior direito, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «PATACAS», em português;

3) No canto superior direito, o logotipo do Banco da China e a legenda «BANCO DA CHINA», em caracteres chineses e em português;

(四) 左方由上至下印有下列表述的中、葡文字樣：

(1) “二零一九年四月一日 澳門”；

(2) “根據第9/2019號行政法規”；

(3) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。

第四條

大西洋銀行股份有限公司發行的紙幣的獨有特徵

一、大西洋銀行股份有限公司發行的第一條所指紙幣的正面構圖如下：

(一) 以“盛世蓮花”雕塑為主要圖案，由左方至中間為澳門海岸全景的背景，右方為大西洋銀行總行大廈；

(二) “盛世蓮花”雕塑圖案左邊有一條垂直開窗安全線；

(三) 中間上方印有“大西洋銀行”的中文字樣；

(四) 左下方正背面有一完全吻合的對印圖案，以及對光透視可見的蓮花圖案；

(五) 左上角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元貳拾圓”的中文字樣；右下角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元貳拾圓”的葡文字樣；

(六) 左方及下方中間分別以豎向及橫向的方式印有按字母及數字排列且對稱放置的號碼；

(七) 左方有一正背面均可見的水印；

(八) 左下角印有盲文點圖案。

二、紙幣的背面構圖如下：

(一) 以“港珠澳大橋”的“中國結”塔橋為主要圖案，由左方至右方為澳門歷史城區建築物組成的背景圖案；

(二) 左上角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元”的中、葡文字樣，右下角印有阿拉伯數字“20”及“澳門元”的葡文字樣；

(三) 右上角印有“大西洋銀行”的葡文字樣；

(四) 左方由上至下印有下列表述的中、葡文字樣：

(1) “二零一九年四月一日 澳門”；

(2) “根據第9/2019號行政法規”；

4) No lado esquerdo, de cima para baixo, as legendas em caracteres chineses e em português:

(1) «MACAU, 1 DE ABRIL DE 2019»;

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 9/2019»;

(3) O cargo e a assinatura em fac-símile de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.

Artigo 4.º

Características particulares das notas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

1. A composição gráfica das notas referidas no artigo 1.º, emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., na sua frente, é a seguinte:

1) Como ilustração principal o desenho da escultura «Flor de Lódão Desabrochada» e, em fundo, do lado esquerdo para o meio, o panorama da costa de Macau e, no lado direito, a imagem do edifício sede do Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

2) Um fio de segurança ajanelado vertical, situado à esquerda do desenho da escultura «Flor de Lódão Desabrochada»;

3) Na parte superior ao centro, a legenda «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO», em caracteres chineses;

4) À esquerda em baixo dos dois lados, uma imagem sobreposta mostrando um desenho da flor de lótus visível contra luz;

5) No canto superior esquerdo, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «VINTE PATACAS», em caracteres chineses e, no canto inferior direito, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «VINTE PATACAS», em português;

6) A numeração alfanumérica e simétrica apresentada em dois locais, à esquerda, na vertical, e na parte em baixo no meio, na horizontal;

7) À esquerda, visível dos dois lados, uma marca de água;

8) No canto inferior esquerdo, uma imagem configurada no «sistema Braille».

2. A composição gráfica das notas, no verso, é a seguinte:

1) Como ilustração principal a imagem da torre «nó chinês» da «Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau» e, do lado esquerdo ao lado direito, a imagem composta pela arquitectura do Centro Histórico de Macau;

2) No canto superior esquerdo, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «PATACAS», em caracteres chineses e em português e, no canto inferior direito, a inscrição «20», em algarismos árabes e a legenda «PATACAS», em português;

3) No canto superior direito, a legenda «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO», em português;

4) No lado esquerdo, de cima para baixo, as legendas em caracteres chineses e em português:

(1) «MACAU, 1 DE ABRIL DE 2019»;

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 9/2019»;

(3) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。

(3) O cargo e a assinatura em fac-símile de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 10/2019 號行政法規

修改第 6/2008 號行政法規《工作收入補貼臨時措施》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

一、本行政法規旨在將經第 6/2009 號行政法規、第 6/2010 號行政法規、第 7/2011 號行政法規、第 9/2012 號行政法規、第 10/2013 號行政法規、第 7/2014 號行政法規、第 5/2015 號行政法規、第 7/2016 號行政法規、第 12/2017 號行政法規及第 9/2018 號行政法規修改的第 6/2008 號行政法規所核准的措施的實施期間延長至二零一九年十二月三十一日。

二、工作收入補貼於二零一九年間的發放，由經第 6/2009 號行政法規、第 6/2010 號行政法規、第 7/2011 號行政法規、第 9/2012 號行政法規、第 10/2013 號行政法規、第 7/2014 號行政法規、第 5/2015 號行政法規、第 7/2016 號行政法規、第 12/2017 號行政法規、第 9/2018 號行政法規及本行政法規修改的第 6/2008 號行政法規規範。

第二條
修改第 6/2008 號行政法規

第 6/2008 號行政法規第三條、第四條及第五條修改如下：

“第三條
發放期數

一、{……}

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2019

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 —
Medidas provisórias do subsídio complementar aos
rendimentos do trabalho**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2019, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015, n.º 7/2016, n.º 12/2017 e n.º 9/2018.

2. Durante o ano de 2019 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015, n.º 7/2016, n.º 12/2017, n.º 9/2018 e pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1. [...].

二、為適用上款的規定，二零一九年的每三個月為一季度，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第四條
申請條件

一、〔……〕

二、上款（一）項所指的身份須於二零一八年十二月三十一日或以前取得。

三、〔……〕

四、〔……〕

第五條
申請手續

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔廢止〕

四、二零一九年四月、七月、十月及二零二零年一月的月底前，應遞交有關前一季度工作期間的補貼申請表。

五、〔……〕”

第三條
更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新第6/2008號行政法規所核准的申請補貼專用表格。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一九年一月一日。

二零一九年三月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2019 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

Artigo 4.º

Requisitos

1. [...].

2. O estatuto referido na alínea 1) do número anterior deve ter sido adquirido até 31 de Dezembro de 2018.

3. [...].

4. [...].

Artigo 5.º

Formalidades

1. [...].

2. [...].

3. [Revogado]

4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2019, e do mês de Janeiro de 2020, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.

5. [...].»

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo de aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2019.

Aprovado em 22 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 11/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 26/2013 號行政法規《文化產業基金》

Regulamento Administrativo n.º 11/2019

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 26/2013 —
Fundo das Indústrias Culturais

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第26/2013號行政法規

Artigo 1.º

第26/2013號行政法規第四條、第五條、第七條、第十四條、第十六條至第十九條、第三十二條及第三十六條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 26/2013

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 14.º, 16.º a 19.º, 32.º e 36.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 passam a ter a seguinte redacção:

“第四條
宗旨

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、基金為實現其宗旨可開展活動，並與從事符合基金宗旨的活動的澳門特別行政區或以外的同類實體交流和合作。

第五條
監督實體

一、〔……〕

二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）根據第15/2017號法律《預算綱要法》及第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》的規定，核准及命令公佈基金的預算的修改；

（三）〔……〕

（四）〔……〕

（五）〔……〕

（六）〔……〕

（七）〔……〕

（八）〔……〕

«Artigo 4.º

Fins

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Na prossecução dos seus fins, o FIC pode desenvolver actividades, bem como promover o intercâmbio e cooperação com entidades congéneres, da RAEM ou do exterior, cujas actividades se integrem nos seus fins.

Artigo 5.º

Entidade tutelar

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

2) Aprovar e mandar publicar as alterações orçamentais do FIC, de acordo com o disposto na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) e no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental);

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

(九) [.....]

9) [...];

(十) [.....]

10) [...].

第七條

人員制度

一、文化產業基金的人員適用公共行政工作人員的一般制度及其他適用法例。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

Artigo 7.º

Regime de pessoal

1. Ao pessoal do FIC aplicam-se o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública e demais diplomas legais aplicáveis.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

第十四條

信託委員會的職權

一、[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) 審議金額超過澳門幣一百萬元的資助及為扶持項目而給予的信貸批給，並呈交監督實體許可；

(九) [.....]

(十) [.....]

(十一) [.....]

(十二) [.....]

二、[.....]

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Curadores

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) Apreciar a concessão de apoio financeiro e de crédito para efeitos de apoio a projectos, de valor superior a 1 000 000 patacas, submetendo-a à autorização da entidade tutelar;

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...].

2. [...].

第十六條

行政委員會的組成

一、行政委員會由三名成員組成，其中一名成員任主席。

二、[.....]

三、[.....]

Artigo 16.º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.

2. [...].

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔廢止〕

5. [Revogado]

第十七條
執行職務及報酬

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、行政委員會主席及其他全職擔任職務且屬公務人員的成員，得以定期委任方式獲委任。

五、行政委員會主席及其他以全職或兼職方式擔任職務的成員，其報酬及福利由行政長官於委任批示訂定，但不得高於擔任類似職務的公共行政工作人員所享有的報酬及福利。

六、以兼職方式擔任職務的行政委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期，替代人有權因擔任被替代人的職位而按任期依比例收取相關報酬及福利。

第十八條
行政委員會的職權

一、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 核准金額不超過澳門幣一百萬元的開支、資助及為扶持項目而給予的信貸批給；

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 〔……〕

(九) 〔……〕

(十) 〔……〕

(十一) 〔……〕

Artigo 17.º

Exercício de funções e remunerações

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O presidente do Conselho de Administração, bem como os restantes membros que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores dos serviços públicos, podem ser nomeados em comissão de serviço.

5. As remunerações e regalias do presidente do Conselho de Administração, bem como dos restantes membros que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro ou em regime de tempo parcial, são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo, não podendo ser superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública em funções similares.

6. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração que exerça as suas funções em regime de tempo parcial, o substituto cumpre um mandato correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído, tendo direito à remuneração e regalias proporcionais ao tempo do mandato pelo exercício do respectivo cargo do substituído.

Artigo 18.º

Competências do Conselho de Administração

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) Aprovar despesas e concessão de apoio financeiro e de crédito para efeitos de apoio a projectos, até ao valor de 1 000 000 patacas;

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

- (十二) [.....] 12) [...];
- (十三) [.....] 13) [...];
- (十四) [.....] 14) [...];
- (十五) [.....] 15) [...];
- (十六) [.....] 16) [...];
- (十七) [.....] 17) [...].
2. [...].

三、在第一款(一)項、(三)項、(七)項、(十三)項及(十四)項所指職權範圍內作出的行為，視為一般管理行為。

第十九條

行政委員會的運作

一、[.....]

二、[.....]

三、由行政委員會兩名成員聯署的文件方對基金產生效力，而其中之一須為主席的簽名，但屬第十八條第三款所指的及單純事務性的行為，則僅須任一成員簽名即可。

四、[.....]

第三十二條

職權

一、行政委員會在獲其多數成員贊成票的情況下，具職權核准金額不超過澳門幣一百萬元的資助批給。

二、屬金額超過澳門幣一百萬元的資助批給，經行政委員會建議及信託委員會決議通過後，由監督實體在獲授權範圍內核准。

第三十六條

項目評審委員會

一、[.....]

二、項目評審委員會的成員，由行政委員會主席根據每次會議審議的項目性質，從相關領域的專家名單中邀請專家出任。

三、[.....]

四、[.....]

3. Os actos praticados no âmbito das competências referidas nas alíneas 1), 3), 7), 13) e 14) do n.º 1 são considerados actos de gestão corrente.

Artigo 19.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. [...].

2. [...].

3. O FIC obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma ser a do presidente, salvo em actos indicados no n.º 3 do artigo 18.º e de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer membro.

4. [...].

Artigo 32.º

Competência

1. O Conselho de Administração é competente para aprovar a concessão de apoio financeiro até ao valor de 1 000 000 patacas, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros.

2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar a aprovação da concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas, após deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 36.º

Comissão de Avaliação de Projectos

1. [...].

2. Os membros da Comissão de Avaliação de Projectos são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, de entre os especialistas indicados numa lista de especialistas das respectivas áreas, em função das características dos projectos a avaliar em cada reunião.

3. [...].

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

七、〔……〕

7. [...].

八、〔……〕”

8. [...].»

第二條

增加第26/2013號行政法規的條文

在第26/2013號行政法規內增加第十八-A條，內容如下：

“第十八-A條

主席的職權

一、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，行政委員會主席具下列職權：

（一）領導基金各部門，並確保採取履行基金職責所需的措施；

（二）將一切須由行政委員會議決的事宜送交該委員會審議，並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施；

（三）促使執行監督實體的決定及行政委員會的決議；

（四）行使行政委員會授予的職權。

二、主席可將其職權授予行政委員會其他成員。”

第三條

廢止

廢止第26/2013號行政法規第七條第二款、第三款及第十六條第五款。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 26/2013

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 26/2013 o artigo 18.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 18.º-A

Competências do presidente

1. Sem prejuízo de outras competências legalmente atribuídas, compete ao presidente do Conselho de Administração:

1) Dirigir os serviços do FIC e assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução das suas atribuições;

2) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FIC;

3) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho de Administração;

4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

2. O presidente pode delegar as suas competências nos restantes membros do Conselho de Administração.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e o n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 71/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予保安司司長黃少澤一切所需權力，代表澳門特別行政區與哈薩克斯坦共和國財政部金融監測委員會簽署關於打擊清洗黑錢和恐怖活動融資情報交換諒解備忘錄。

二、保安司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年三月二十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 72/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條
修改第23/2012號行政命令

經第36/2013號行政命令、第10/2016號行政命令、第25/2016號行政命令及第51/2017號行政命令修改的第23/2012號行政命令第一條修改如下：

“第一條
許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門

Ordem Executiva n.º 71/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com a Comissão de Acompanhamento Financeiro do Ministério das Finanças da República do Cazaquistão.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 72/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 23/2012

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 23/2012, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 36/2013, Ordem Executiva n.º 10/2016, Ordem Executiva n.º 25/2016 e Ordem Executiva n.º 51/2017, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Venetian Macau, S.A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco,

百利宮”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營五個兌換櫃檯。”

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 73/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第3/2006號行政法規《車輛進出澳門特別行政區陸路邊境的監管》第十四條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條
修改車輛通關電子標籤式樣

第3/2006號行政法規《車輛進出澳門特別行政區陸路邊境的監管》第十四條第一款所指載於附件二的車輛通關電子標籤式樣，由作為本行政命令組成部分的附件所載者替代。

第二條
現有車輛通關電子標籤的有效性

現有的車輛通關電子標籤直至須作出更換前仍然有效。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

cinco balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «The Plaza Macau».»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 73/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2006 (Controle e fiscalização da entrada e saída de veículos nas fronteiras terrestres da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração o modelo da etiqueta electrónica de permissão de passagem de veículo

O modelo da etiqueta electrónica de permissão de passagem de veículo, constante do anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2006 (Controle e fiscalização da entrada e saída de veículos nas fronteiras terrestres da Região Administrativa Especial de Macau), é substituído pelo constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Validade das actuais etiquetas electrónicas de permissão de passagem de veículo

As actuais etiquetas electrónicas de permissão de passagem de veículo mantêm-se válidas até serem devidamente substituídas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

車輛通關電子標籤

Etiqueta Electrónica de Permissão de Passagem de Veículo

(第3/2006號行政法規第十四條第一款所指)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2006)



面向車內

Verso



面向車外

Frente

第 74/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予社會文化司司長譚俊榮一切所需權力，代表澳門特別行政區政府，與中華人民共和國教育部簽署《內地與澳門特別行政區關於相互承認高等教育學歷及學位的備忘錄》。

Ordem Executiva n.º 74/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Alexis, Tam Chon Weng, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Memorando entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau sobre Reconhecimento Mútuo de Habilitações e Graus Académicos do Ensino Superior», a celebrar com o Ministério da Educação da República Popular da China.

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年三月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 75/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門港口管理股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「九澳港興建與經營批給合同的附加合同」。

二零一九年三月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 75/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.

26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 44/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第18/83/M號法令第七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、在經第468/2015號及第370/2017號行政長官批示修改的第198/2014號行政長官批示第一款增加第1.18類別，包括以下低功率及短距離無線電通訊設備：

類別	准許頻帶	最大等效全向輻射功率 ^a
1.18超寬帶(UWB)設備	4.2-4.8 GHz	-41.3 dBm/MHz ⁱ
	6-8.5 GHz	-41.3 dBm/MHz ⁱ

Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É aditada ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 468/2015 e 370/2017, a categoria n.º 1.18. que inclui os seguintes equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE ^a máxima
1.18. Equipamentos de banda ultralarga (UWB)	4.2-4.8 GHz	-41.3 dBm/MHz ⁱ
	6-8.5 GHz	-41.3 dBm/MHz ⁱ

二、在經第468/2015號及第370/2017號行政長官批示修改的第198/2014號行政長官批示第一款增加註i：

i —— 平均功率頻譜密度。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十一日

行政長官 崔世安

第 45/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款規定，作出本批示。

一、禁止舊機動車輛、舊底盤及發動機進口澳門特別行政區及註冊。

二、上款的規定不包括下列情況：

(一) 屬於派駐澳門特別行政區的外交或領事代表處以及具外交、領事或同等身分的人士所擁有的車輛；

(二) 用於參加體育比賽或文化活動，且僅得在為此目的而訂定的時間及路線內通行的車輛及發動機；

(三) 僅用作特殊工作，尤其土木建築工程，及具來源國發出的檢驗合格證明書的重型貨車及工業機器，而有關證明書的發出日期至進口日期須少於六個月，且有關進口僅屬臨時性質，不能作確定註冊；

(四) 經製造商修復、具上項所規定的證明書或不用作安裝在任何機動車輛上的舊發動機；

(五) 專門用作展示的車輛；

(六) 按其他法例獲准進口的車輛。

三、以上兩款所指的舊機動車輛是指有強烈跡象顯示為曾被使用或在進口澳門特別行政區前已於另一國家或地區註冊的車輛，但根據原產地法律規定須在當地註冊及取消註冊後方可出口且其註冊及取消註冊的相隔期間不超過十個工作日的新車輛除外。

四、根據第二款(一)項、(三)項及(四)項進口的任何車輛、工業機器或發動機，均須接受由交通事務局進行的特別檢驗。

2. É aditada ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 468/2015 e 370/2017, a nota i com a seguinte redacção:

i – Densidade espectral de potência média.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação e matrícula na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de veículos motorizados usados, bem como de quadros e motores usados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

1) Os veículos pertencentes a representações diplomáticas ou consulares acreditadas na RAEM e a pessoas com estatuto diplomático, consular ou equiparado;

2) Os veículos e motores destinados a participar em provas desportivas ou eventos culturais, com a limitação de poderem circular apenas nos períodos e itinerários definidos para tal fim;

3) Os veículos pesados de mercadorias e máquinas industriais que se destinem exclusivamente a serviços especiais, designadamente, as obras de engenharia ou de construção civil, e possuam certificado de aprovação em inspeção do país de origem, emitidos há menos de seis meses, cuja importação tenha apenas carácter temporário, não podendo ser matriculados definitivamente;

4) Os motores usados que tenham sido reconicionados pelo fabricante ou disponham de certificado nos termos da alínea anterior, ou desde que não se destinem a ser montados em qualquer veículo motorizado;

5) Os veículos que se destinem exclusivamente a exibição;

6) Os veículos cuja importação esteja autorizada nos termos de outra legislação.

3. Entende-se por veículo motorizado usado, a que se referem os números anteriores, aquele que apresente fortes indícios de ser um veículo usado ou que antes da sua importação para a RAEM se encontrasse já matriculado noutra país ou região, com a excepção dos veículos novos cuja exportação, pela legislação do local de origem, esteja condicionada à matrícula do veículo e ao respectivo cancelamento e que o intervalo entre a matrícula e o cancelamento não ultrapasse 10 dias úteis.

4. A importação de qualquer veículo, máquina industrial ou motor, nos termos das alíneas 1), 3) e 4) do n.º 2, está sujeita a inspeção extraordinária a efectuar pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT.

五、禁止重型客車進口澳門特別行政區及註冊。

六、上款的規定不包括進口供下列實體使用的新重型客車：

(一) 公共行政部門或機構，包括自治部門或機構；

(二) 經官方認可的學校；

(三) 旅行社及旅遊公司，被分類為三星級或以上的酒店業場所及旅遊綜合體，以及開展旅遊活動的實體；

(四) 獲特許或獲發准照提供公共運輸服務的企業，或其他公共服務的特許企業；

(五) 從事有利於澳門特別行政區的活動的實體，尤其工業、商業及旅遊業方面的活動，有關活動及所提供服務的條件由行政長官以批示認可；

(六) 從事獲認可具公共利益的活動的私營社會福利機構及被宣告為行政公益法人的實體；

(七) 為(一)項至(六)項所指實體的員工、學生或顧客提供運輸服務而依法成立的企業；

(八) 殯儀服務企業，但所進口的重型客車僅得改裝為殯儀車；

(九) 車輛銷售商，但所進口的重型客車僅得專門用作展示或售予(一)項至(八)項所指實體。

七、根據上款規定而進口的車輛在變更用途及技術特徵屬合理的情況下，經交通事務局批准，可用作運載乘客以外的用途。

八、根據第六款(二)項至(九)項規定而進口的車輛必須具備專用的停放地點，但當以申請實體名義註冊的車輛數目被認為足以滿足其需要時，交通事務局可根據倘有的其他實體的意見而拒絕其進口。

九、車輛的出口，即使屬暫時性者，須得到交通事務局的贊同意見，但第二款(二)項規定的情況除外；暫時出口的車輛的再進口則須取得交通事務局發出的准照，且須自再進入澳門特別行政區之日起十五日內送交特別檢驗及恢復註冊。

十、為適用第7/2003號法律第三十六條的規定，不遵守本批示的規定而進口車輛者，視作不符合規範的對外貿易活動，並導致不適當作出的註冊被取消。

5. É proibida a importação e matrícula na RAEM de veículos pesados de passageiros.

6. Exceptuam-se do disposto no número anterior a importação de veículos pesados de passageiros novos que se destinem a uma das seguintes entidades:

1) Serviços ou organismos públicos da Administração, incluindo os que tenham autonomia;

2) Estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos;

3) Agências de viagem e de turismo, estabelecimentos hoteleiros e complexos turísticos, classificados com três ou mais estrelas, e entidades que desenvolvam uma actividade declarada de utilidade turística;

4) Empresas concessionárias ou licenciadas para a prestação de serviço de transporte público ou empresas concessionárias de outros serviços públicos;

5) Entidades que prossigam actividades de interesse para a RAEM, designadamente no âmbito da indústria, do comércio e do turismo, sendo as actividades e as condições do serviço a prestar reconhecidas por despacho do Chefe do Executivo;

6) Instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividades de reconhecido interesse público e entidades que sejam declaradas de utilidade pública administrativa;

7) Empresas legalmente constituídas para a prestação de serviços de transporte de trabalhadores, alunos ou clientes das entidades referidas nas alíneas 1) a 6);

8) Agências funerárias, desde que importem veículos pesados de passageiros para serem convertidos em veículos funerários;

9) Agências vendedoras de veículos, desde que importem veículos pesados de passageiros para fim exclusivo de exibição ou para transmissão às entidades referidas nas alíneas 1) a 8).

7. Os veículos importados nos termos do número anterior podem ter utilização diferente de transporte de passageiros desde que a sua transformação, quer pelos fins a que se destinam, quer pelas suas características técnicas, seja justificável e aprovada pela DSAT.

8. Os veículos a importar nos termos das alíneas 2) a 9) do n.º 6 têm de dispor de local próprio para recolha, podendo a DSAT, com o eventual parecer de outras entidades, recusar a sua importação quando se entenda que o número de veículos já matriculados em nome da entidade requerente é suficiente para a satisfação das suas necessidades.

9. Com excepção da situação prevista na alínea 2) do n.º 2, a exportação, ainda que temporária, de veículos depende de parecer favorável da DSAT; a reimportação de veículos que tenham sido exportados temporariamente depende de licença emitida pela DSAT e após a reentrada na RAEM, devem, no prazo de 15 dias, ser submetidos a inspecção extraordinária e a reposição da matrícula.

10. Para os efeitos previstos no artigo 36.º da Lei n.º 7/2003, a importação de veículos com inobservância das disposições do presente despacho é considerada operação irregular de comércio externo e implica o cancelamento da matrícula indevidamente atribuída.

十一、廢止十月十九日第219/98/M號訓令。

11. É revogada a Portaria n.º 219/98/M, de 19 de Outubro.

十二、本批示自公佈翌日起生效。

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一九年三月二十六日

26 de Março de 2019.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 35/2019 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2019

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改經第135/2015號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學藥學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Farmácia da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 135/2015.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2019/2020學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第135/2015號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 135/2015.

四、本批示自公佈翌日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一九年三月二十五日

25 de Março de 2019.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

附件一

ANEXO I

藥學學士學位課程 學術與教學編排

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Farmácia

一、學術領域：藥學。

1. Área científica: Farmácia.

二、課程期限：五年。

2. Duração do curso: 5 anos.

三、授課語言：中文／英文。

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

四、授課形式：面授。

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。

六、畢業要求：完成課程所需的學分為184學分。

5. Condições de candidatura: De acordo com o artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 184 unidades de crédito.

附件二

藥學學士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
中醫藥基礎	必修	45	3
基礎化學	"	30	2
基礎化學實驗	"	30	1
解剖及生理學	"	45	3
解剖及生理學實驗	"	30	1
藥學基礎化學	"	45	3
藥學基礎化學實驗	"	45	1.5
生物化學及分子生物學	"	45	3
生物化學及分子生物學實驗	"	30	1
中藥化學	"	60	4
中藥化學實驗	"	45	1.5
分析化學	"	45	3
分析化學實驗	"	45	1.5
免疫學及微生物學	"	45	3
醫學統計學	"	30	2
病理生理學	"	45	3
藥理與臨床藥學I——基礎藥理學	"	90	6
藥理學實驗	"	45	1.5
藥理與臨床藥學II——毒理學及安全用藥	"	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
licenciatura em Farmácia

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Fundamentos de Medicina Tradicional Chinesa	Obrigatória	45	3
Química Básica	»	30	2
Experiências de Quími- ca Básica	»	30	1
Anatomia e Fisiologia	»	45	3
Experiências de Anatomia e Fisiologia	»	30	1
Química Farmacêutica Básica	»	45	3
Experiências de Química Farmacêutica Básica	»	45	1.5
Bioquímica e Biologia Molecular	»	45	3
Experiências de Bioquí- mica e Biologia Molecular	»	30	1
Química da Medicina Tradicional Chinesa	»	60	4
Experiências de Química da Medicina Tradicional Chinesa	»	45	1.5
Química Analítica	»	45	3
Experiências de Química Analítica	»	45	1.5
Imunologia e Microbio- logia	»	45	3
Estatísticas Médicas	»	30	2
Fisiopatologia	»	45	3
Farmacologia & Farmá- cia Clínica I – Farma- cologia Básica	»	90	6
Experiências de Farma- cologia	»	45	1.5
Farmacologia & Farmá- cia Clínica II – Toxicol- ogia e Utilização Segura de Medicamentos	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
藥劑學	必修	90	6
藥劑學實驗	"	30	1
藥物化學	"	45	3
藥物化學實驗	"	30	1
藥物分析	"	45	3
藥物分析實驗	"	30	1
藥事管理學	"	30	2
智能納米給藥系統	"	15	1
藥理與臨床藥學III——臨床藥理學與藥物治療學	"	90	6
生物藥劑學與藥代動力學	"	45	3
藥物科學前沿講座	"	45	3
醫院藥劑學	"	45	3
計算機輔助藥物設計	"	45	3
藥學與衛生保健	"	45	3
臨床實驗診斷學	"	45	3
流行病學	"	45	3
藥學實習I	"	90	3
藥學實習II	"	90	3
藥學實習III	"	180	6
藥學實習IV	"	900	30

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
中醫營養食療學	選修	30	2
醫學倫理學	"	30	2
中藥新產品研究開發	"	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tecnologia Farmacêutica	Obrigatória	90	6
Experiências de Tecnologia Farmacêutica	»	30	1
Química Farmacêutica	»	45	3
Experiências de Química Farmacêutica	»	30	1
Análise Farmacêutica	»	45	3
Experiências de Análise Farmacêutica	»	30	1
Gestão Farmacêutica	»	30	2
Sistema Inteligente Nanotecnológico de Administração de Medicamentos	»	15	1
Farmacologia & Farmácia Clínica III – Farmacologia Clínica e Farmacoterapia	»	90	6
Biofarmácia e Farmacocinética	»	45	3
Seminário sobre o Futuro das Ciências Farmacêuticas	»	45	3
Farmácia Hospitalar	»	45	3
Concepção de Medicamentos Assistida por Computador	»	45	3
Cuidados de Saúde e Farmácia	»	45	3
Diagnóstico Clínico Laboratorial	»	45	3
Epidemiologia	»	45	3
Estágio de Farmácia I	»	90	3
Estágio de Farmácia II	»	90	3
Estágio de Farmácia III	»	180	6
Estágio de Farmácia IV	»	900	30

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Terapia Alimentar Nutricional da Medicina Tradicional Chinesa	Optativa	30	2
Ética Médica	»	30	2
Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Medicamentos Tradicionais Chineses	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
中醫養生康復學	選修	45	3
中藥鑒定學	"	60	4
分子藥理學	"	45	3
醫藥法學	"	45	3
執業藥師考試指導	"	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Preservação da Saúde e Reabilitação da Medici- na Tradicional Chinesa	Optativa	45	3
Identificação de Medi- camentos Tradicionais Chineses	»	60	4
Farmacologia Molecular	»	45	3
Medicina Legal	»	45	3
Orientação de Exame de Licença de Farma- cêutico	»	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
英文I	必修	45	3
英文II	"	45	3
英文III	"	45	3
英文IV	"	45	3
中文閱讀與寫作	"	45	3
高等數學	"	45	3
中西文化通論	"	45	3
資訊科技	"	30	2
演講與辯論技巧	"	45	3
大學生活	"	15	1
憲法與基本法概論	"	15	1
體育與競技	"	30	2
科學與技術			
天文科學	選修	30	2
地球科學	"	30	2
生命科學	"	30	2
環境科學	"	30	2
科技大師講座	"	30	2
科學與技術專題	"	30	2

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Inglês I	Obrigatória	45	3
Inglês II	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Leitura e Escrita do Chinês	»	45	3
Matemática Avançada	»	45	3
Teoria Geral das Cultu- ras Chinesa e Ocidental	»	45	3
Tecnologia da Informa- ção	»	30	2
Técnicas de Discurso e Debate	»	45	3
Vida Universitária	»	15	1
Introdução ao Direito Constitucional e à Lei Básica	»	15	1
Desporto e Atlético	»	30	2
Ciências e Tecnologias			
Astronomia	Optativa	30	2
Ciências da Terra	»	30	2
Ciências da Vida	»	30	2
Ciências Ambientais	»	30	2
Seminários sobre Mes- tres de Ciência e Tecno- logia	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia	»	30	2

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
社會科學			
政治學概論	選修	30	2
社會學	"	30	2
心理學導論	"	30	2
國際關係概論	"	30	2
公共行政	"	30	2
澳門歷史	"	30	2
中國歷史	"	30	2
哲學導論	"	30	2
國際時事	"	30	2
社會科學專題	"	30	2
人文藝術			
電影賞析	選修	30	2
中國近現代文學作品選讀	"	30	2
詩詞欣賞	"	30	2
世界文學名著選讀	"	30	2
音樂欣賞	"	30	2
美術作品欣賞	"	30	2
文化藝術素養	"	30	2
世界文化遺產	"	30	2
語言專題	"	30	2
人文藝術專題	"	30	2

註一：完成課程所需的學分為184學分，其分配如下：

(一) 修讀本附件表一所載的必修學科單元/科目，取得134學分。

(二) 修讀本附件表二所載的選修學科單元/科目，取得8學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Ciências Sociais			
Introdução à Ciência Política	Optativa	30	2
Sociologia	»	30	2
Introdução à Psicologia	»	30	2
Introdução às Relações Internacionais	»	30	2
Administração Pública	»	30	2
História de Macau	»	30	2
História da China	»	30	2
Introdução à Filosofia	»	30	2
Actualidades Internacionais	»	30	2
Tópicos Especiais – Ciências Sociais	»	30	2
Artes e Humanidades			
Apreciação e Análise de Filmes	Optativa	30	2
Leituras Seleccionadas da Moderna Literatura Chinesa	»	30	2
Apreciação Crítica sobre o Poema	»	30	2
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial	»	30	2
Apreciação de Música	»	30	2
Observação de Obras de Belas Artes	»	30	2
Formação de Cultura e Arte	»	30	2
Património Cultural Mundial	»	30	2
Tópicos Especiais – Linguística	»	30	2
Tópicos Especiais – Artes e Humanidades	»	30	2

Nota 1: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 184 unidades de crédito, assim distribuídas:

1) 134 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I do presente anexo;

2) 8 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II do presente anexo;

(三) 修讀本附件表三所載的學科單元 / 科目, 取得36學分, 其中:

(1) 修讀必修學科單元 / 科目, 取得30學分;

(2) 修讀科學與技術範疇的選修學科單元 / 科目, 取得2學分;

(3) 修讀社會科學範疇的選修學科單元 / 科目, 取得2學分;

(4) 修讀人文藝術範疇的選修學科單元 / 科目, 取得2學分。

(四) 修讀該大學所指定其他學院學士學位課程的專業學科單元 / 科目, 取得6學分 (作業項目 / 畢業項目及以實踐為主的學科單元 / 科目除外)。

註二: 學生不能重複修讀已完成的學科單元 / 科目, 但經大學批准, 且所修學科單元 / 科目的學分不重複累計入完成課程總學分者除外。

第 36/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權, 並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款, 結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款 (一) 項的規定, 作出本批示。

一、修改經第168/2015號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學應用經濟學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃, 該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二, 並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2019/2020學年起入讀的學生, 其餘學生仍須按照第168/2015號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十五日

社會文化司司長 譚俊榮

3) 36 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas do quadro III do presente anexo:

(1) 30 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias;

(2) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Ciências e Tecnologias;

(3) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Ciências Sociais;

(4) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Artes e Humanidades.

4) Devem frequentar as unidades curriculares/disciplinas de especialização definidas pela Universidade, entre os cursos de licenciatura das outras faculdades, para obter 6 unidades de crédito (excepto as unidades curriculares/disciplinas de projecto ou trabalho de graduação, e as unidades curriculares/disciplinas em que a prática constitui a sua parte essencial).

Nota 2: Os estudantes não podem repetir a frequência das unidades curriculares/disciplinas concluídas, salvo autorizados pela Universidade e sob a condição de as unidades de crédito das unidades curriculares/disciplinas obtidas não se repetirem no cálculo do número total das unidades de crédito para a conclusão do curso.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Economia Aplicada da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 168/2015.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 168/2015.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

附件一

ANEXO I

應用經濟學學士學位課程
學術與教學編排Organização científico-pedagógica do curso
de licenciatura em Economia Aplicada

一、學術領域：應用經濟學。

二、課程期限：四年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。

六、畢業要求：完成課程所需的學分為134學分。

1. Área científica: Economia Aplicada.

2. Duração do curso: 4 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 134 unidades de crédito.

附件二

ANEXO II

應用經濟學學士學位課程
學習計劃Plano de estudos do curso de
licenciatura em Economia Aplicada

表一

Quadro I

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
管理導論	必修	45	3
商務統計學	"	45	3
會計學原理	"	45	3
金融學原理	"	45	3
線性代數	"	30	2
經濟法	"	45	3
微觀經濟學I	"	45	3
微觀經濟學II	"	45	3
宏觀經濟學I	"	45	3
宏觀經濟學II	"	45	3
計量經濟學I	"	45	3
計量經濟學II	"	45	3
數理經濟學	"	45	3
國際經濟學I	"	45	3
國際經濟學II	"	45	3
博弈論	"	45	3
產業經濟學	"	45	3
區域經濟學	"	45	3
金融經濟學	"	45	3

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Introdução à Gestão	Obrigatória	45	3
Estatística Comercial	»	45	3
Princípios de Contabilidade	»	45	3
Princípios de Finanças	»	45	3
Álgebra Linear	»	30	2
Direito Económico	»	45	3
Microeconomia I	»	45	3
Microeconomia II	»	45	3
Macroeconomia I	»	45	3
Macroeconomia II	»	45	3
Econometria I	»	45	3
Econometria II	»	45	3
Matemática Económica	»	45	3
Economia Internacional I	»	45	3
Economia Internacional II	»	45	3
Teoria dos Jogos	»	45	3
Economia Empresarial	»	45	3
Economia Regional	»	45	3
Economia Financeira	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
貨幣經濟學	必修	45	3
行為經濟學	"	45	3
經濟學專題	"	45	3
作業項目	"	—	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
學生須選讀下列學科單元/科目，以取得6學分：			
應用經濟學類			
經濟史	選修	45	3
經濟預測	"	45	3
環境經濟學	"	45	3
房地產經濟學	"	45	3
公共經濟學	"	45	3
發展經濟學	"	45	3
勞動經濟學	"	45	3
健康經濟學	"	45	3
學生須選讀下列學科單元/科目*，以取得18學分：			
工商管理類			
商業倫理與企業社會責任	選修	45	3
保險學	"	45	3
銀行管理	"	45	3
金融風險管理	"	45	3
稅制	"	45	3
財務報表分析	"	45	3
股票與投資分析	"	45	3
固定收益證券	"	45	3
金融衍生工具	"	45	3

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Economia Monetária	Obrigatória	45	3
Economia Comportamental	»	45	3
Tópicos Especiais – Economia	»	45	3
Projectos	»	—	3

Quadro II

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes para obter 6 unidades de crédito:</i>			
Área de Economia Aplicada			
História Económica	Optativa	45	3
Previsão para a Economia	»	45	3
Economia do Ambiente	»	45	3
Economia Imobiliária	»	45	3
Economia Pública	»	45	3
Economia do Desenvolvimento	»	45	3
Economia do Trabalho	»	45	3
Economia da Saúde	»	45	3
<i>Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes* para obter 18 unidades de crédito:</i>			
Área de Gestão de Empresas			
Ética Comercial e Responsabilidade Social das Empresas	Optativa	45	3
Estudo dos Seguros	»	45	3
Gestão de Banco	»	45	3
Gestão do Risco Financeiro	»	45	3
Sistema de Imposto	»	45	3
Análise de Demonstrações Financeiras	»	45	3
Análise das Acções e Investimentos	»	45	3
Títulos dos Rendimentos Fixos	»	45	3
Instrumentos Financeiros Derivados	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
金融市場與機構	選修	45	3
公司金融	"	45	3
金融營銷學	"	45	3
金融計量經濟學	"	45	3

*除本表所載的工商管理類選修學科單元/科目外，學生尚可選讀澳門科技大學工商管理學士學位課程學習計劃內“專業範疇”的必修學科單元/科目（作業項目/畢業項目及以實踐為主的學科單元/科目除外）。

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
英文I	必修	45	3
英文II	"	45	3
英文III	"	45	3
英文IV	"	45	3
中文閱讀與寫作	"	45	3
高等數學	"	45	3
中西文化通論	"	45	3
資訊科技	"	30	2
演講與辯論技巧	"	45	3
大學生活	"	15	1
憲法與基本法概論	"	15	1
體育與競技	"	30	2
科學與技術			
天文科學	選修	30	2
地球科學	"	30	2
生命科學	"	30	2

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Mercados e Instituições Financeiras	Optativa	45	3
Finanças Empresariais	»	45	3
Marketing Financeiro	»	45	3
Econometria Financeira	»	45	3

* Além das unidades curriculares/disciplinas optativas da área de Gestão de Empresas constantes deste Quadro, os estudantes podem, ainda, escolher estudar as «unidades curriculares/disciplinas obrigatórias» (excepto as unidades curriculares/disciplinas de projecto ou trabalho de graduação e as unidades curriculares/disciplinas em que a prática constitui a sua parte essencial) integradas nas «Áreas de Especialização» do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau.

Quadro III

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Inglês I	Obrigatória	45	3
Inglês II	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Leitura e Escrita do Chinês	»	45	3
Matemática Avançada	»	45	3
Teoria Geral das Culturas Chinesa e Ocidental	»	45	3
Tecnologia da Informação	»	30	2
Técnicas de Discurso e Debate	»	45	3
Vida Universitária	»	15	1
Introdução ao Direito Constitucional e à Lei Básica	»	15	1
Desporto e Atletica	»	30	2
Ciências e Tecnologias			
Astronomia	Optativa	30	2
Ciências da Terra	»	30	2
Ciências da Vida	»	30	2

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
環境科學	選修	30	2
科技大師講座	"	30	2
科學與技術專題	"	30	2
社會科學			
政治學概論	選修	30	2
社會學	"	30	2
心理學導論	"	30	2
國際關係概論	"	30	2
公共行政	"	30	2
澳門歷史	"	30	2
中國歷史	"	30	2
哲學導論	"	30	2
國際時事	"	30	2
社會科學專題	"	30	2
人文藝術			
電影賞析	選修	30	2
中國近現代文學作品選讀	"	30	2
詩詞欣賞	"	30	2
世界文學名著選讀	"	30	2
音樂欣賞	"	30	2
美術作品欣賞	"	30	2
文化藝術素養	"	30	2
世界文化遺產	"	30	2
語言專題	"	30	2
人文藝術專題	"	30	2

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Ciências Ambientais	Optativa	30	2
Seminários sobre Mestres de Ciência e Tecnologia	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciência e Tecnologia	»	30	2
Ciências Sociais			
Introdução à Ciência Política	Optativa	30	2
Sociologia	»	30	2
Introdução à Psicologia	»	30	2
Introdução às Relações Internacionais	»	30	2
Administração Pública	»	30	2
História de Macau	»	30	2
História da China	»	30	2
Introdução à Filosofia	»	30	2
Actualidades Internacionais	»	30	2
Tópicos Especiais — Ciências Sociais	»	30	2
Artes e Humanidades			
Apreciação e Análise de Filmes	Optativa	30	2
Leituras Seleccionadas da Moderna Literatura Chinesa	»	30	2
Apreciação Crítica sobre o Poema	»	30	2
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial	»	30	2
Apreciação de Música	»	30	2
Observação de Obras de Belas Artes	»	30	2
Formação de Cultura e Arte	»	30	2
Património Cultural Mundial	»	30	2
Tópicos Especiais — Linguística	»	30	2
Tópicos Especiais — Artes e Humanidades	»	30	2

註一：完成課程所需的學分為134學分，其分配如下：

(一) 修讀本附件表一所載的必修學科單元/科目，取得68學分；

(二) 修讀本附件表二所載的選修學科單元/科目，取得24學分；

(三) 修讀本附件表三所載的學科單元/科目，取得36學分，其中：

(1) 修讀必修學科單元/科目，取得30學分；

(2) 修讀科學與技術範疇的選修學科單元/科目，取得2學分；

(3) 修讀社會科學範疇的選修學科單元/科目，取得2學分；

(4) 修讀人文藝術範疇的選修學科單元/科目，取得2學分。

(四) 修讀該大學所指定其他學院學士學位課程的專業學科單元/科目，取得6學分（作業項目/畢業項目及以實踐為主的學科單元/科目除外）。

註二：學生不能重複修讀已完成的學科單元/科目，但經大學批准，且所修學科單元/科目的學分不重複累計入完成課程總學分者除外。

Nota 1: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 134 unidades de crédito, assim distribuídas:

1) 68 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I do presente anexo;

2) 24 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II do presente anexo;

3) 36 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas do quadro III do presente anexo:

(1) 30 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias;

(2) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Ciências e Tecnologias;

(3) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Ciências Sociais;

(4) 2 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas na área de Artes e Humanidades.

4) Devem frequentar as unidades curriculares/disciplinas de especialização definidas pela Universidade, entre os cursos de licenciatura das outras faculdades, para obter 6 unidades de crédito (excepto as unidades curriculares/disciplinas de projecto ou trabalho de graduação, e as unidades curriculares/disciplinas em que a prática constitui a sua parte essencial).

Nota 2: Os estudantes não podem repetir a frequência das unidades curriculares/disciplinas concluídas, salvo autorizados pela Universidade e sob a condição de as unidades de crédito das unidades curriculares/disciplinas obtidas não se repetirem no cálculo do número total das unidades de crédito para a conclusão do curso.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$48.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00